



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON

Parecer nº 4/2022

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI
06/2022. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
2023. ALTERAÇÃO DO ART. 2º DO
REFERIDO PROJETO.**

É evidente que a apresentação de emendas a lei de diretrizes orçamentárias de um determinado município é de competência da Municipalidade. Sendo assim, é possível afirmar com convicção que o tema do projeto de lei ora analisado é de competência do Município.

Malgrado a iniciativa do projeto de lei orçamentária anual seja do Chefe do Poder Executivo Municipal, podem os vereadores apresentar emendas com o desiderato de adequar o projeto em algum ponto, se entenderem ser esta a medida pertinente.

Ante o exposto, a comissão acima mencionada opina pelo regular prosseguimento do projeto nesta casa de lei.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

ROGERIO ARAÚJO DIAS



SECRETÁRIO

Brasil, 02 de Agosto de 2022

Eliana Landim
VICE-PRESIDENTE

Rogério Dias
VEREADOR

Carlos Rios
VEREADOR